



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO
04/12/2025
59/40
[Signature]

OFÍCIO Nº 273/2025 | Gabinete Prefeito

Serranos, 04 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador Manoel Flausino da Silva;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 150/2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2025, o qual dispõe autoriza o poder executivo municipal a transferir recursos financeiros e a firmar termo de fomento/colaboração com o Hospital de Gimirim, nos termos da lei federal nº.: 13.019/2024 para prestação de serviços assistenciais especializados na área de saúde e dá outras providências

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025 que dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal transferir recursos financeiros e a firmar termo de fomento/colaboração com o Hospital de Gimirim, nos termos da lei federal nº.: 13.019/2024 para prestação de serviços assistenciais especializados na área de saúde e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo permitir a administração municipal a ampliar o atendimento aos casos de atendimento médico de média e alta complexidade como efetivação de política pública de saúde.

A parceria a ser autorizada por esta Lei encontra amparo legal pela previsibilidade da Lei Federal nº 13.019/2025 e propiciará ao município a extensão do atendimento com contrapartidas financeiras mínimas se comparadas com outras alternativas avaliadas.

No mais, a medida na forma proposta visa possibilitar a administração municipal o cumprimento das emendas impositivas constantes do orçamento para aplicação no tratamento médico de alta complexidade.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Serranos, 07 de novembro de 2025.

REGINALDO RUEL ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS E A FIRMAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO COM O HOSPITAL DE GIMIRIM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.: 13.019/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e ou Colaboração com a entidade sem fins lucrativos "Hospital de Gimirim", inscrito no CNPJ nº.: 14.421.173/0001-86 nos termos da Lei Federal 13.019/2024.

Art. 2º - Para a efetivação do Termo de Fomento a ser celebrado fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidade mencionada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O recurso financeiro a ser repassado será equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por habitante, proporcional ao último censo realizado.

Art. 3º - A transferência de recursos financeiros ao Hospital de Gimirim somente será realizada após a observância das condições abaixo especificadas:

- I - não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- II - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- III - apresentar as certidões de adimplência fiscal;
- IV - apresentar o Plano de Trabalho;
- V - celebrar o respectivo Termo de Fomento/Colaboração;
- VI - existência de recursos orçamentários e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A celebração do Termo de Fomento/Colaboração de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade do Município perante os empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º - A entidade beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de parceria.

Art. 6º - O Poder Executivo designará Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu fina, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º - A transferência de recursos que trata o art. 2º desta Lei, será realizada através de subvenções sociais mensais.

Art. 8º - A subvenção que trata o art. 8º deverá constar na Lei Anual de Subvenções.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranos, 04 de dezembro de 2025.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos